



Bruxelas, 13.2.2015
C(2015) 853 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.2.2015

**que aprova o programa de desenvolvimento rural de Portugal-Madeira, para apoio pelo
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

ICC: 2014PT06RDRP003

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 13.2.2015

que aprova o programa de desenvolvimento rural de Portugal-Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

ICC: 2014PT06RDRP003

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de maio de 2014, Portugal apresentou à Comissão um programa de desenvolvimento rural relativo ao território da Madeira, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (2) O programa de desenvolvimento rural foi elaborado por Portugal com a participação dos parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², em conformidade com o artigo 26.º, n.º 2, desse regulamento e em cooperação com a Comissão. O programa de desenvolvimento rural foi preparado em conformidade com a apresentação do conteúdo dos programas de desenvolvimento rural previsto no anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão³.
- (3) A Comissão avaliou o programa de desenvolvimento rural de acordo com o estabelecido no artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e, em 5 de agosto de 2014, emitiu observações nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Portugal prestou à Comissão todas as informações complementares necessárias e, em 11 de dezembro de

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

³ Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 227 de 31.7.2014, p. 18).

2014 e 22 de janeiro de 2015, apresentou um programa de desenvolvimento rural revisto.

- (4) A Comissão concluiu que o programa de desenvolvimento rural contribui para a Estratégia Europa 2020, ao promover o desenvolvimento rural sustentável da União de uma forma que complementa os restantes instrumentos da política agrícola comum (PAC), da política de coesão e da política comum de pescas, e é coerente com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e com o Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014.
- (5) O programa de desenvolvimento rural contém todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (6) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou a coerência e a adequação das informações prestadas por Portugal sobre a aplicabilidade das condicionalidades *ex ante* e sobre o cumprimento das condicionalidades *ex ante* aplicáveis, relacionadas com o programa de desenvolvimento rural.
- (7) Nos termos do artigo 76.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴. Devem, por conseguinte, ser especificados os elementos que permitem as autorizações orçamentais da União respeitantes a este programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, há que fixar a contribuição máxima do FEADER. Nos termos do artigo 59.º, n.ºs 3 e 4, do mesmo regulamento, o programa aprovado estabelece, para cada medida e tipo de operação, a taxa de contribuição específica do FEADER aplicável, incluindo para assistência técnica.
- (9) A presente decisão não abrange auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do TFUE, não abrangidos pelo artigo 42.º do TFUE e ainda não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa de desenvolvimento rural de Portugal-Madeira, cuja versão final foi enviada à Comissão em 22 de janeiro de 2015.

Artigo 2.º

- (1) A contribuição máxima do FEADER é de 179 449 500 EUR. Na parte I do anexo define-se a repartição anual da contribuição total da União, as dotações destinadas às regiões menos desenvolvidas e, para cada medida e tipo de operação, as taxas de contribuição específicas do FEADER.
- (2) Os objetivos quantificados relacionados com cada um dos domínios prioritários programados estão definidos na parte II do anexo.

⁴ Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Artigo 3.º

São elegíveis as despesas efetivamente pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023 pelo organismo pagador do programa.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 13.2.2015

Pela Comissão
Phil HOGAN
Membro da Comissão



PT
ANEXO
Parte I

1. Quadro da contribuição anual do FEADER

Tipos de regiões e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	7 518 319,00	19 556 526,00	25 595 480,00	25 635 198,00	25 675 762,00	25 716 133,00	25 752 082,00	155 449 500,00
Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	18 000 000,00	6 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24 000 000,00
Total	25 518 319,00	25 556 526,00	25 595 480,00	25 635 198,00	25 675 762,00	25 716 133,00	25 752 082,00	179 449 500,00
(Do qual) Reserva de desempenho - Artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013	1 531 099,14	1 533 391,56	1 535 728,80	1 538 111,88	1 540 545,72	1 542 967,98	1 545 124,92	10 766 970,00

2. Quadro das taxas de contribuição específica do FEADER por medida e tipo de operação

M01 – Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M02 – Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M03 – Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M04 – Investimentos em ativos físicos (artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e introdução de medidas de prevenção adequadas (artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M06 – Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M08 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º a 26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M09 – Criação de agrupamentos e organizações de produtores (artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M10 – Agroambiente e clima (artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M11 – Agricultura biológica (artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M12 – Pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M13 – Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou a outras condicionantes específicas (artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M15 – Serviços silvo-ambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M16 – Cooperação (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M17 – Gestão de riscos (artigos 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M19 – Apoio ao desenvolvimento local LEADER (DLBC – desenvolvimento local de base comunitária) (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

M20 – Assistência técnica aos Estados-Membros (artigos 51.º a 54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)

Tipos de regiões e tipos de operações		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - regiões menos desenvolvidas, regiões ultraperiféricas e ilhas menores do mar Egeu, na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Base	85%
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 – Dotação adicional para a IR, PT e CY, enquanto Estados-Membros beneficiários de assistência financeira na aceção dos artigos 136.º e 143.º do TFUE em 1 de janeiro de 2014 ou, após essa data, até 2016, ano em que a aplicação desta disposição deve ser reavaliada	100 %

Parte II

Quadro dos objetivos quantificados associados a cada um dos domínios prioritários

PI: Incrementar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
1A «Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais»	T1: Percentagem de despesas nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação às despesas totais do PDR (domínio prioritário 1A)	1,69
1B «Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais»	T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da medida «Cooperação» (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013) (grupos, redes/fileiras, projetos-piloto, etc.) (domínio prioritário 1B)	6,00
1C «Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal»	T3: Número total de participantes que receberam formação no âmbito do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (domínio prioritário 1C)	2 000,00

P2: Aumento da viabilidade e da competitividade de todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, promoção de tecnologias agrícolas inovadoras e gestão sustentável das florestas		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
2A «Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola»	T4: Percentagem de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (domínio prioritário 2A)	7,35
2B «Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional»	T5: Percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/investimentos para jovens agricultores ao abrigo do PDR (domínio prioritário 2B)	0,44

P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
3A «Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais»	T6: Percentagem de explorações agrícolas apoiadas ao abrigo de regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/ organizações de produtores (domínio prioritário 3A)	0,59
3B «Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas»	T7: Percentagem de explorações agrícolas que participam em sistemas de gestão e prevenção de riscos das explorações agrícolas (domínio prioritário 3B)	2,57

P4: Restauração, preservação e melhoria dos ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
4A «Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias»	T8: Percentagem de florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (domínio prioritário 4A)	2,92
	T9: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou a paisagem (domínio prioritário 4A)	18,42
4B «Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas»	T10: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (domínio prioritário 4B)	29,47
	T11: Percentagem de terrenos florestais objeto de contratos de gestão para melhorar a gestão da água (domínio prioritário 4B)	5,84
4C «Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos»	T12: Percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ ou à melhoria da gestão dos solos (domínio prioritário 4C)	29,83

	T13: Percentagem de terrenos florestais objeto de contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (domínio prioritário 4C)	2,92
--	--	------

P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
5A «Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola»	T14: Percentagem de terras irrigadas, em mudança para sistemas de rega mais eficientes (domínio prioritário 5A)	39,12
5B «Melhoria da eficiência na utilização de energia no setor agrícola e na indústria alimentar»	T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (domínio prioritário 5B)	2 941 809,00
5C «Facilitação do fornecimento e da utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia»	T16: Investimento total na produção de energias renováveis (domínio prioritário 5C)	400 000,00
5D «Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura»	T17: Percentagem de CN objeto de investimentos na gestão pecuária com vista à redução de emissões de GEE e/ou amoníaco (domínio prioritário 5D)	0,23
5E «Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura»	T19: Percentagem de terras agrícolas e terrenos florestais objeto de contratos de gestão destinados a melhorar o sequestro e a conservação de carbono (domínio prioritário 5E)	3,03

P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais		
Domínio prioritário	Nome do indicador de meta	Valor-alvo 2023
	T21: Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (domínio prioritário 6B)	99,92
	T23: Criação de empregos em projetos apoiados (Leader) (domínio prioritário 6B)	100